



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Ofício nº 06952/2022-CREA-RJ

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2022.

Ao Senhor
Diretor da FACULDADE UNYLEYA
Rua do Carmo, 66 – Centro
20011-020 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Cadastramento de curso
Referência: Protocolo nº2022500079

Prezado Senhor,

Em atendimento a solicitação de cadastramento do curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA GENÉTICA, vimos esclarecer o que segue:

O Plenário do Crea-RJ, por meio da Decisão Plenária PL/RJ nº 00374/2022, decidiu pelo cadastramento do curso, ministrado na modalidade EaD.

1. Sendo concedido aos egressos, na vigência da Resolução nº 1.010/2005, do Confea, portadores de certificado, o título de Especialista em Engenharia Genética, o qual poderá ser acrescido ao título profissional já registrado, observando a necessidade de atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 1.010/2005, do Confea, que restringe a extensão ao âmbito da mesma categoria profissional, conferindo as atividades e competências aos egressos, contempladas no Formulário "C", atribuições compostas pelo desempenho das atividades: A.1.1 Gestão; A.1.3 Coordenação, nos seguintes campos de atuação: 3.1.1.2 Tecnologia para fins Agropecuários, Florestais, Agrícolas e Pesqueiros; 3.1.1.2.3.00 Biotecnologia; 3.1.1.2.3.01 Engenharia Genética; 3.1.1.2.3.03 Melhoramento Vegetal; 3.1.1.2.6.00 Tecnologia da Transformação de Produtos de; 3.1.1.2.6.01 Origem Vegetal.

2. Aos egressos oriundos a partir da vigência da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, as atribuições constantes no artigo 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea, associadas ao artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, restrita às atividades de: gestão e coordenação (atividade 01), referentes a melhoramento vegetal.

Na oportunidade, solicitamos a colaboração de V.Sª, no sentido de enviar, ao término de cada período letivo, listagem contendo o nome dos concludentes do curso, data de conclusão e nº de CPF, para o endereço eletrônico: apoio.corc@crea-rj.org.br.

Aduzimos, que de acordo com o estabelecido na Resolução 1.073/2016, Anexo II, do Confea, que trata do Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Seção I - Do Cadastramento da Instituição de Ensino - artigo 3º: § 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações.

§ 3º O Formulário A deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Seção II - Do Cadastramento do Curso - artigo 4º:

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do Formulário B.

§ 3º O Formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Atenciosamente,

Ivana dos Santos Vieira
Coordenadora de Registro e Cadastro - CORC

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://docflow.crea-rj.org.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7GMY-0APA-LFUW-M4UU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2022 é(são) :

- Ivana dos Santos Vieira - 22/08/2022 11:23:51